

Art. 2º- São objetivos da Coordenadoria, tendo por competência:

I- desenvolver ações e projetos em articulação e cooperação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo (Educação, Saúde, Segurança, Assistência Social, Trabalho, Moradia, Cultura, Esporte e Lazer, etc.), facilitando e apoiando a inclusão de políticas públicas para mulheres no âmbito do Município;

II- planejar, desenvolver e apoiar projetos de caráter preventivo, educativo e de capacitação profissional, visando combater as discriminações e superar as desigualdades entre homens e mulheres;

III- promover e apoiar as iniciativas para a inclusão social das mulheres de diferentes segmentos (indígenas, quilombolas, rurais, ribeirinhas, etc.), proporcionando-lhes capacitação para o desenvolvimento de atividade produtiva e geração de renda;

IV- prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

V- prestar assessoramento ao/à Prefeito/a Municipal em questões que digam respeito à garantia dos direitos da mulher;

VI- promover e apoiar eventos, cursos, campanhas, seminários, encontros, feiras e atividades afins, referentes às datas simbólicas dos movimentos de mulheres e campanhas realizadas pelo Governo do Estado;

VII- implementar políticas públicas de prevenção e atenção integral às mulheres em situação de violência;

VIII- opinar sobre todos os assuntos que, na esfera da Administração Pública Municipal, envolvam interesses da mulher, nos limites de sua competência;

IX- coordenar e administrar ações e projetos específicos aos temas envolvendo políticas para as mulheres, como por exemplo, o Centro de Referência de Atendimento às Mulheres em situação de violência ou órgãos afins;

X- participar e contribuir para implementação, no município, dos planos Nacional e Estadual de políticas para mulheres, dentre outros;

XI- elaborar e implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias que envolvam interesses das mulheres, especialmente políticas públicas de combate à violência;

XII- executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior, nas políticas públicas para mulheres.

Art. 3º. A Coordenadoria Municipal das Mulheres será composta por:

I- Um (a) Coordenador (a) Municipal, cargo comissionado de livre nomeação e exoneração, conforme detalhamento nos anexos I e II;

II- Apoio administrativo para garantir a operacionalidade das atividades.

Parágrafo Único. Poderá ser solicitado de pessoas físicas e jurídicas, colaboração no sentido de firmar parcerias e convênios com órgãos governamentais e não governamentais, para apoiar as atividades da Coordenadoria.

Art. 4º- A Coordenadoria deverá:

I- Elaborar, o Plano Municipal de Políticas para os Direitos das Mulheres com metas indicadoras para os próximos 04 (quatro) anos;

II- Publicar relatórios anuais no site oficial do Governo Municipal detalhando ações realizadas, recursos utilizados e resultados alcançados;

III- Garantir a inclusão das mulheres da zona urbana, zona rural, quilombola e do Distrito Vale do São Romão, respeitando as especificidades culturais, econômicas e sociais da região.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto ao cargo comissionado criado que poderá ser nomeado apenas a partir de primeiro de março de 2026, sem prejuízo de designação sem ônus.

Altaneira - CE, em 25 de novembro de 2025.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES

Prefeita Municipal

ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
Coordenador (a) Municipal de Políticas Públicas das Mulheres	01	R\$ 3.000,00

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Planejar, coordenar e supervisionar a formulação, execução e monitoramento de políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres no Município; Representar institucionalmente a Coordenadoria junto a órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, bem como a entidades da sociedade civil, redes e fóruns de políticas para mulheres; Articular e integrar ações com as demais secretarias e órgãos municipais (como Saúde, Educação, Segurança, Assistência Social, Trabalho, Cultura, etc.) para assegurar a transversalidade das políticas públicas para as mulheres; Elaborar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Políticas para os Direitos das Mulheres, estabelecendo metas, indicadores e prazos, conforme previsto na legislação; Acompanhar e avaliar os programas, projetos e ações desenvolvidos pela Coordenadoria, assegurando sua efetividade e compatibilidade com as diretrizes dos Planos Nacional e Estadual de Políticas para Mulheres; Promover campanhas educativas e de conscientização voltadas ao combate à violência contra a mulher, à desigualdade de gênero e à promoção dos direitos das mulheres; Coordenar a realização de eventos, cursos, seminários, encontros e atividades formativas, especialmente em datas simbólicas ligadas à luta pelos direitos das mulheres; Emitir pareceres, recomendações e relatórios técnicos sobre temas relacionados às mulheres, no âmbito das políticas públicas municipais; Buscar parcerias, convênios e cooperações técnicas com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando fortalecer as ações da Coordenadoria; Garantir a produção e divulgação de relatórios anuais, detalhando as ações realizadas, os recursos aplicados e os resultados obtidos, a serem publicados no site oficial do Governo Municipal; Zelar pela inclusão e representação das mulheres de todas as regiões do município, incluindo zona urbana, rural, quilombola e o Distrito Vale do São Romão, respeitando suas especificidades culturais, sociais e econômicas; Acompanhar e supervisionar a equipe técnica e administrativa vinculada à Coordenadoria, distribuindo tarefas e promovendo a capacitação necessária; Desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, que lhe forem designadas pela autoridade superior, relacionadas à promoção das políticas públicas para mulheres.

Publicado por:

Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva

Código Identificador:CD4FDE18

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 994/2025, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza a devolução de materiais adquiridos por meio das Notas Fiscais nº 298, 299, 301, 303, 304, 305, 306 e 307, junto a empresa ABCD Distribuidora de Livros LTDA, e dá outras providências.